SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000242-29.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Requerido: Gerson Teixeira Morais

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de GERSON TEIXEIRA DE MORAIS. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 934,12. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 04/12).

Citado (fls. 19), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 934,12, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado, tendo em vista a modicidade do valor da causa.

P.I.

Ibate, 05 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA